



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Av. Getúlio Vargas nº. 067-Centro- Fone-(095) 3263 -1141-Alto Alegre-RR

Lei nº. 283/2013, de 10 de Dezembro de 2013.

Atribui competência ao Conselho Municipal de Assistência Social, nas prerrogativas do **Conselho Gestor do Programa Bolsa Família – CGPBF** e dá outras providências.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA, Prefeito Municipal de Alto Alegre, Estado de Roraima, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu sanciono e promulgo a presente LEI:**

Art. 1º Atribui competência ao Conselho Municipal de Assistência Social do município de Alto Alegre, nas prerrogativas do Conselho Gestor do Programa Bolsa Família – **CGPBF**, com a finalidade de coordenar, implantar, acompanhar e fiscalizar os programas sociais do Governo Federal.

Art. 2º O **CGPBF** será formado pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e seus suplentes.

Art. 3º Cabe ao **CGPBF**:

- I** – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito Municipal ou Jurisdicional;
- II** – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais, para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III** – acompanhar as ofertas dos governos locais, dos serviços necessários para a realização das condicionalidades, conforme Portaria Interministerial MS/MDS nº. 2.509, de 18 de novembro de 2004;



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Av. Getúlio Vargas n°. 067-Centro- Fone-(095) 3263 -1141-Alto Alegre-RR

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito Municipal ou Jurisdicional;

V – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

VI – definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais, visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo programa, na esfera Municipal; e

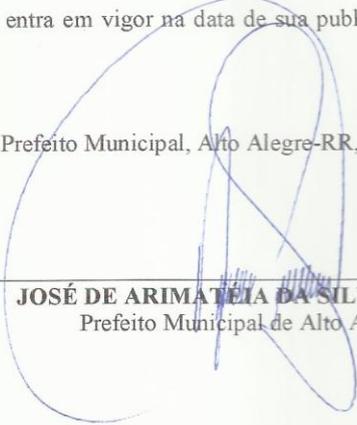
VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome.

Art. 4º Compete ao Prefeito Municipal, através de Portaria, a designação dos 04 (quatro) membros que compõe o Comitê Intersetorial Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Alegre-RR, 16 de Dezembro de 2013.



JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA VIANA
Prefeito Municipal de Alto Alegre